030/020958/2016



FAZENDA

Processo:

Data:

06/09/2016

Rube 300

Fls.:

79

Ao FNPF,

Considerando o previsto no art. 40 e parágrafos do decreto nº 10.487/09, que devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão;

Considerando ainda que, na sequencia, o §5 estabelece que as decisões do conselho serão submetidas a ato homologatório do Prefeito Municipal, precedido de manifestação do Secretário de Fazenda;

E considerando, por fim, que o art. 63 do citado Decreto delega ao Secretário Municipal de Fazenda a faculdade de que trata o parágrafo 5º do artigo 40, deste Decreto;

HOMOLOGO a decisão proferida às fls. 75 deste processo.

Em 26/07/2017.

Pablo Villarim Gory alues
Pablo Villarim Municipal de Fazenda